



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

PORTARIA CONTER Nº 62, DE 05 DE JUNHO DE 2.020

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1.986, Decreto 9.531/2018 e pelo *novel* Regimento Interno do CONTER;

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** a intenção do CONTER de implantar o processo eletrônico nacional, de forma a assegurar eficiência e eficácia nas ações do órgão, utilizando meios eletrônicos na realização de processos eletrônicos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o processo eletrônico pode garantir segurança, transparência e economicidade, com uma gestão documental eficiente, contribuindo para ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação, facilitando o acesso do profissional às instâncias administrativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estudos acerca do modelo adequado para implementação do processo eletrônico, que possa atender ao propósito de possuir elementos que garantam o tratamento de informações com celeridade, segurança e confiabilidade, para os usuários internos e externos da autarquia;

**CONSIDERANDO** os objetivos definidos na reunião mista do Conselho Nacional e do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região, realizada virtualmente no dia 03 de junho de 2020, para o estabelecimento de estratégias e ações que viabilizem a utilização do sistema eletrônico de processos;

**CONSIDERANDO** o decidido em Reunião de Diretoria Executiva do CONTER do dia 05 de junho de 2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho destinado ao estudo, desenvolvimento e implementação do Processo Eletrônico no âmbito do Sistema CONTER/CRTR's, com as seguintes competências:





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

I - Ser o elo de ligação entre o CONTER e os CRTR's no que tange aos assuntos ligados a implantação dos sistemas de processo eletrônico, participando ativamente da criação, do desenvolvimento e da implantação dos sistemas;

II - Buscar a unificação dos sistemas de informação utilizados no Sistema CONTER/CRTR's e a aproximação dos recursos dos sistemas que serão implementados, proporcionando o intercâmbio de informação entre os órgãos para tal fim;

III - Analisar os diversos sistemas e apresentar sugestões visando a diminuição dos impactos negativos de suas implementações e a exclusão digital dos operadores internos e externos;

IV - Divulgar aos profissionais das técnicas radiológicas as mudanças tecnológicas e comportamentais resultantes da implantação dos sistemas;

V - Incentivar o desenvolvimento tecnológico, o treinamento e a inclusão digital dos inscritos no Sistema CONTER/CRTR's;

VI – Representar o CONTER na sua área de atuação e, desde que previamente autorizado pela diretoria da autarquia;

III - Organizar e promover reuniões com especialistas, entidades e instituições correlatas, sempre que a Diretoria Executiva do CONTER assim deliberar;

IV – Estimular e apoiar a formação, desenvolvimento e atuação de entidades que estejam vinculadas à área de atuação da Comissão;

V - Promover ações compartilhadas com as demais comissões e câmaras técnicas do CONTER;

VI - Fomentar a inserção e a participação do CONTER nos espaços de debate e produção de conhecimentos na sua área de atuação, como Fóruns, Congressos e Conferências e demais eventos;

VII - Desenvolver e produzir materiais informativos, técnicos e científicos, acerca da sua área de atuação;

VIII - Atuar, em conjunto com o Setor de Comunicação do CONTER para dar publicidade às ações promovidas pela Comissão.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

Coordenador: TR. Antônio Facin – Diretor Secretário do CRTR 5ª Região

Membro: TR. Mauro Marcelo Limeira de Souza - Diretor Secretário do CONTER

Membro: TR. Sandoval Kehrlé - Diretor Tesoureiro do CONTER





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Membro: Carlos Roberto de Lima Filho - Técnico em Informática do CRTR 5ª Região

Membro: Leandro Riyodi Sumi - Supervisor da Fiscalização do CRTR 5ª Região

Membro: João Batista da Silva Junior - Assessor de Informática do CONTER

Membro: Marcos Roberto Botelho de Albuquerque - Coordenador Financeiro/Contábil do CONTER

Membro: Fábio Moreira de Almeida - Supervisor Administrativo do CRTR 5ª Região

Membro: Victor Alves Martins - Assessor Jurídico do CONTER

Membro: Julio César do Monte - Assessor Jurídico do CRTR 5ª Região

Membro: Tiago Jasper Kreuzsch – Fiscal CRTR 11ª Região

**Art. 3º** - Qualquer despesa relacionada às atividades deste Grupo de Trabalho devem ser justificadas e aprovadas pela Diretoria Executiva do CONTER;

**Art. 4º** - Os cargos e funções são honoríficos e não remunerados;

**Art. 5º** - É vedado aos membros do Grupo de Trabalho:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CONTER, sem que esteja previamente e formalmente autorizado;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CONTER, sem que esteja formalmente autorizado;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Diretoria Executiva do CONTER;

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a imediata destituição do membro, bem como a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CONTER, nos termos da lei;

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados à comissão deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CONTER, sendo esse o seu local de referência.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**Art. 6º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 05 de junho de 2.020.



TR. LUCIANO GUEDES  
Diretor-Presidente  
Gestão 2019-2022

